

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO E
ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

RELATÓRIO

A Sr. SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA solicitou aos 03 de abril de 2023, esclarecimentos com relação aos pontos do Edital que exigem cor específica do veículo e sobre os impedimentos da participação em licitação de servidor público. Por outro lado, o Sr. MIGUEL ARCHAJO DE OLIVEIRA apresentou, aos 04 de abril de 2023, IMPUGNAÇÃO ao Edital da Presente Concorrência nº 001/2023, levantando os mesmos questionamentos.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Impugnação tempestiva, passa-se à análise de mérito.

a) Relativamente à exigência da cor específica do veículo:

O Decreto nº 062/2022, publicado aos 20 de abril de 2022, previu que os veículos a serem utilizados na prestação de serviço de Táxi no Município de Dona Euzébia deveram conter, dentre outras especificações, a característica de ser da Cor Branca.

Diante disso, constou como exigência no edital que o veículo a ser utilizado pelo eventual permissionário seja na Cor Branca.

Está previsto no edital a possibilidade de apresentação de Termo de Compromisso, pelos licitantes, de adquirir o veículo que preencha todos os requisitos do edital até a data de convocação de vistoria e assinatura do Termo de Permissão.

Propostas que contenham veículos que não atendem as especificações do edital deveram ser desclassificadas nos termos Item 11.3 - b do edital.

Dessa forma resta esclarecidos os pontos levantados, não havendo o que se falar sobre alteração do edital neste ponto.

b) Dos impedimentos da participação em licitação de Servidor Público:

No item 5.5 – a do anexo I do edital, consta expressamente o impedimento de participar de licitação pessoas com vínculo funcional com a administração pública.

Essa previsão está inserida no edital em decorrência de disposição expressa da Lei nº 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 9º, inciso III, de modo que é inviável a alteração do Edital neste ponto.

SENDO ASSIM, ficam esclarecidos os pontos levantado pelo Sr. SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA, e com

relação à impugnação apresentada pelo Sr. MIGUEL ARCHAJO DE OLIVEIRA, **JULGO IMPROCEDENTE**, mantenho o Edital em todos os seus termos.

Publique-se e intime-se.

Dona Euzébia, 05 de abril de 2023.

Rodolfo Correia de Castro
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:4D93E599